****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 150, Ano 62 Quarta-feira.**

**09 de Agosto de 2017**

**Gabinete do prefeito, pág. 01**

**PORTARIA 219, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

**JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo,**

**usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

RESOLVE:

Exonerar a senhora JANAINA REIS DO NASCIMENTO, RF

839.159.9, do cargo de Secretária Adjunta, símbolo SAD, do

Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de agosto

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 80, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

**JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo,**

**usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

RESOLVE:

Nomear a senhora GITANE NATACHE SARAIVA LEÃO, RG

23617207-SSP/SP, para exercer o cargo de Secretária Adjunta,

símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal

de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de agosto

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Partícipes:

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo- SMTE

Associação Brasileira de Lojistas- ALSHOP

Signatários:

João Doria, Prefeito do Município de São Paulo

Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo

Nabil Sahyoun, Presidente da Associação Brasileira de Lojistas

de Shopping - ALSHOP

Objeto:

Desenvolver ações para viabilizar projetos destinados à

capacitação, geração de empregos e de renda no Município de

São Paulo , por meio de :

(a) ações específicas para capacitar até 1.000 (mil) pessoas,

aumentando a empregabilidade do setor varejista;

(b) apresentação de plano de trabalho dos projetos.

Valores:

Este termo não prevê a transferência de recursos financeiros.

Vigência:

Vigorará a partir da data da sua assinatura – 03/08/2017

**Secretarias, pág. 03**

**PORTARIA 1359, DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 25.07.2017, o senhor LUIZ

ANDRÉ SANTOS DE SOUZA, RF 838.703.6, do cargo de Auxiliar

de Gabinete, Ref. DAI-02, da Supervisão de Gestão de Pessoas,

da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Anexo

I, Tabela “D” do Decreto 50.995/09.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de agosto de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**Secretarias, pág. 05**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 110/2017 – SMTE – GABINETE**

**Altera a Portaria nº 061/2017-SMTE/GAB, publicada**

**no DOC de 29 de março de 2017, que dispõe sobre a**

**constituição do Grupo de Trabalho responsável pela condução do processo de Reestruturação Administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE.**

ALINE CARDOSO, Secretária Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE, no uso das atribuições que lhe são

conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição

dos servidores Grupo de Trabalho responsável pela condução

do processo de Reestruturação Administrativa, no âmbito da

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE,

instituída pela Portaria nº 061/2017-SMTE/GAB.

RESOLVE:

Art.1° - Designar o servidor Pedro Henrique Somma Campos,

inscrito no RF. n° 843.929.0, em substituição ao servidor

Helvio Nicolau Moisés, inscrito no RF n° 697.031.1 e designar o

servidor Lucas Willian dos Santos, inscrito no RF n° 843.876.5,

em substituição a servidora Maria da Conceição Alves Pimentel,

inscrita no RF. 519.441.5, para atuarem no Grupo de Trabalho

instituído pela Portaria 061/2017-SMTE/GAB.

Art.2° – Ficam inalterados os demais termos e mantidos

os integrantes remanescentes nomeados pela Portaria nº

061/2017-SMTE/GAB.

Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**2017-0.089.843-0**

Permitente: PMSP/SMTE/COSAN – Permissionária: **ADALBERTO**

**BIAZZI - ME**. – Objeto: Utilização de área. CLÁUSULA

PRIMEIRA DO OBJETO – 1. Autorização para utilização da área

de 2,00m², pela empresa “ADALBERTO BIAZZI - ME”, Permissionária

do Boxe n.º 7/14, do Mercado Municipal Senador Antônio

Emydio de Barros - Penha. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

DA PERMISSIONÁRIA – 2. A Permissionária deverá

respeitar as normas contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do art.

7º, do Decreto n.º 41.425/2001, a seguir descritas: 2.1. Essa exposição

só será permitida quando nos corredores for respeitado

o limite mínimo de 2 (dois) metros de largura, liberados para a

circulação dos frequentadores. 2.2. Os espaços destinados à exposição

das mercadorias não poderão exceder o limite máximo

de 50 (cinquenta) centímetros à frente dos boxes e bancas e,

quando estes se localizarem nas esquinas, somente um dos lados

poderá ser utilizado. 2.3. Para a exposição das mercadorias

devem ser utilizados equipamentos adequados, respeitando-

-se as normas higiênico-sanitárias vigentes e evitando-se as

improvisações. 2.4. Os espaços utilizados para a exposição das

mercadorias devem ser mantidos em perfeitas condições de

higiene. 2.5. Ao término de cada expediente, todas as mercadorias

expostas fora dos limites dos boxes e bancas devem ser

recolhidas ao seu interior. 2.6. Desobedecidas as normas descritas

nos parágrafos anteriores, ou a critério da Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional, a autorização poderá

cessar.. CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁREA – 3. O preço devido

pela ocupação de área será anual, calculado de acordo com o

estabelecido em decreto do Executivo, que será atualizado anualmente,

com o acréscimo ofertado na proposta apresentada no

processo licitatório e cobrado em até 10 (dez) parcelas mensais.

3.1. A área ora autorizada de 2,00m² não integrará a Permissão

de Uso expedida em favor da Permissionária.

**2017-0.080.242-5**

**Termo Aditivo à permissão de uso nº 050/SMSP/**

**ABAST/2009. Permitente: PMSP/SMTE/COSAN - Permissionária:**

**BORGES & SILVEIRA LATÍCINIOS LTDA - ME - CNPJ**

**– 09.077.001/0001-09. CLÁUSULA PRIMEIRA**

DO OBJETO. 1. Autorização para utilização da área de

7,15m², pela empresa “Borges & Silveira Laticínios Ltda - ME”,

Permissionária do Boxe n.º 19/21, do Mercado Municipal Senador

Antônio Emydio de Barros - Penha. CLÁUSULA SEGUNDA.

DAS OBRIGAÇOES DA PERMISSIONÁRIA 2. A Permissionária

deverá respeitar as normas contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e

6º, do art. 7º, do Decreto n.º 41.425/2001, a seguir descritas:

2.1. Essa exposição só será permitida quando nos corredores

for respeitado o limite mínimo de 2 (dois) metros de largura,

liberados para a circulação dos frequentadores. 2.2. Os espaços

destinados à exposição das mercadorias não poderão exceder

o limite máximo de 50 (cinquenta) centímetros à frente dos

boxes e bancas e, quando estes se localizarem nas esquinas, somente

um dos lados poderá ser utilizado. 2.3. Para a exposição

das mercadorias devem ser utilizados equipamentos adequados,

respeitando-se as normas higiênico-sanitárias vigentes e

evitando-se as improvisações. 2.4. Os espaços utilizados para

a exposição das mercadorias devem ser mantidos em perfeitas

condições de higiene. 2.5. Ao término de cada expediente, todas

as mercadorias expostas fora dos limites dos boxes e bancas

devem ser recolhidas ao seu interior. 2.6. Desobedecidas as

normas descritas nos parágrafos anteriores, ou a critério da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, a autorização

poderá cessar. CLÁUSULA TERCEIRA

DA ÁREA. 3. O preço devido pela ocupação de área será

anual, calculado de acordo com o estabelecido em decreto do

Executivo, que será atualizado anualmente, com o acréscimo

ofertado na proposta apresentada no processo licitatório e

cobrado em até 10 (dez) parcelas mensais. 3.1. A área ora autorizada

de 7,15m² não integrará a Permissão de Uso expedida

em favor da Permissionária.

**2017-0.080.235-2**

Termo Aditivo à permissão de uso nº 033/SMSP-

-ABAST/2006. Permitente: PMSP/SMTE/COSAN – Permissionária:

**LOJA ARUANDA VELAS ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA – ME**.

– Objeto: Utilização de área. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

– 1. Autorização para utilização da área de 3,50m², pela

empresa “Loja Aruanda Velas Artigos Religiosos Ltda – ME”,

Permissionária do Boxe n.º 31, do Mercado Municipal Senador

Antônio Emydio de Barros - Penha. CLÁUSULA SEGUNDA DAS

OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA – 2. A Permissionária deverá

respeitar as normas contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do

art. 7º, do Decreto n.º 41.425/2001, a seguir descritas: 2.1. Essa

exposição só será permitida quando nos corredores for respeitado

o limite mínimo de 2 (dois) metros de largura, liberados para

a circulação dos frequentadores. 2.2. Os espaços destinados à

exposição das mercadorias não poderão exceder o limite máximo

de 50 (cinquenta) centímetros à frente dos boxes e bancas

e, quando estes se localizarem nas esquinas, somente um dos

lados poderá ser utilizado. 2.3. Para a exposição das mercadorias

devem ser utilizados equipamentos adequados, respeitando-

se as normas higiênico-sanitárias vigentes e evitando-se as

improvisações. 2.4. Os espaços utilizados para a exposição das

mercadorias devem ser mantidos em perfeitas condições de

higiene. 2.5. Ao término de cada expediente, todas as mercadorias

expostas fora dos limites dos boxes e bancas devem ser

recolhidas ao seu interior. 2.6. Desobedecidas as normas descritas

nos parágrafos anteriores, ou a critério da Coordenadoria de

Segurança Alimentar e Nutricional, a autorização poderá cessar.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁREA – 3. O preço devido pela ocupação

de área será anual, calculado de acordo com o estabelecido

em decreto do Executivo, que será atualizado anualmente, com

o acréscimo ofertado na proposta apresentada no processo

licitatório e cobrado em até 10 (dez) parcelas mensais. 3.1. A

área ora autorizada de 3,50m² não integrará a Permissão de

Uso expedida em favor da Permissionária.

**Secretarias, pág. 11**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO**

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL**

**DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP**

**ATA DA 648ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔ-

NIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO

PAULO, no dia **10 de julho de 2017**, às 14:10, realizou sua

**648ª Reunião Ordinária**, nas dependências do CONPRESP, à

Avenida São João, 473, 7º andar, contando com a presença dos

seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante da Secretaria

Municipal de Cultura – Presidente; Pedro Augusto Machado

Cortez – Representante suplente da Ordem dos Advogados

do Brasil; Aline Cardoso – Representante da Câmara

Municipal de São Paulo; Silvio Oksman - Representante do Instituto

dos Arquitetos do Brasil; Sabrina Studart Fontenele Costa

– Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil;

Vitor Chuster – Representante do Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia do Estado de São Paulo e Ronaldo Berbare

Albuquerque Parente - Representante da Secretaria Municipal

de Urbanismo e Licenciamento. Participaram, assistindo à reunião:

Marcelo Mascagni – P3 Urb; Marcelo Magnani – IAE/Instituto

Adventista de Ensino; Marcos Paulo Dyszy – RBV/Residencial

Bela Vista; Zilda Resende de Morais – RBV/Residencial Bela

Vista; Francisco Ribeiro Gago – DGCGT/ Duarte Garcia, Caselli

Guimarães e Terra Advogados; Marcella Corrêa Martins - DGCGT/

Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados; Jaime

Gustavo P. Ferreira – SISAN; Gil Carvalho – Gil Carvalho Arquitetos;

Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Fatima M. R. F. Antunes;

Licia de Oliveira – DPH/SMC; Julio Cirullo Junior – DPH/CIS/

SMC; Ricardo Bessa Gonçalves – DPH/SMC; Ilan Szklo – DPH;

Silvana Gagliardi – Assistente CONPRESP; Lucas de Morais Coelho

– Assistente CONPRESP e Danielle C. D. de Santana Braga -

Secretária Executiva do CONPRESP. Foi dado início à pauta. **1.**

**Apresentação geral. 1.1.** A Conselheira Mariana Rolim fala

da situação da Vila Maria Zélia e o trabalho desenvolvido em

parceria com o CONDEPHAAT. **1.2.** A Conselheira comenta ainda

sobre as proportas de recuperação das Praças Cidade de

Milão e Ramos de Azevedo, em cooperação com a comunidade

italiana. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos**

**Conselheiros. 3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes**

**processos e expedientes: 3.1.** Processos pautados em

reuniões anteriores, pendentes de deliberação – Relativos a

tombamentos: **PROCESSO: 2016-0.269.604-3** – Departamento

do Patrimônio Histórico – Tombamento ex-offício dos imóveis

e acervos artísticos e culturais tombados pelo CONDEPHAAT e

IPHAN. Relatora: Aline Cardoso. Vistas: Mariana Rolim. **O PROCESSO**

**SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.**

**Servidores, pág. 25**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO -**

**COMISSIONADO/CONTRATADO**

Nos termos Portaria 507/SGP-2004, de 29/12/04, aos servidores

filiados ao RGPS.



**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**LICENÇA MÉDICA – REGIME RGPS**

Concedida, nos termos da Portaria 507/04 e Comunicado

01/05-DRH/SMG, aos servidores filiados ao regime RGPS:



**LICENÇA PATERNIDADE**

**28.125.664-0 – Marcos Aurélio Ramos da Silva,** 06

(seis) dias no período de 12.07.17 a 16.07.17, em virtude do

nascimento de sua filha.

**DEFERIMENTO DE FÉRIAS**



**Licitações, pág. 48**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Do Processo Administrativo 2017-0.124.542-2**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Celebração de acordo de cooperação com organização

sem fins lucrativos para o ensino de programação de jogos

para crianças. Inexigibilidade. Justificativa.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por

lei e demais elementos do presente, em especial a justificativa

elaborada pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura

às fls. 30 e 31, a qual acolho integralmente e cujo extrato

deverá ser publicado no site oficial da Fundação Paulistana e

manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica às 37 à 39, com

fulcro no caput do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 31

do Decreto Municipal 57575/2016, CONSIDERO JUSTIFICADA

a inexigibilidade de chamamento público para celebração de

acordo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO CODE CLUB BRASIL,

para parceria cujo objeto será programa de curso de ensino de

programação de jogos para crianças, a ser ministrado no Centro

de Formação Cultural Cidade Tiradentes, inscrita no CNPJ/MF

sob o n.º 26.243.148/0001-40, durante o período de 15 (quinze)

meses, contados a partir de 14 de agosto de 2017.